

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX55) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 319/2000

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural e dá Outras
Providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) do Município de Derrubadas, com a seguinte composição:

Um representante titular e um suplente de cada entidade do Município, abaixo relacionada:

- SMAMA - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- EMATER - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- ACI - Associação Comercial e Industrial;
- ACPD - Associação Comunitária Progresso de Derrubadas;
- Instituição Financeira do Município;
- Representante dos agricultores da Sede do Município;
- Representante dos agricultores de Desimigrados;
- Representante dos agricultores de Alto da Bela Vista;
- Representante dos agricultores de Barra Grande;
- Representante dos agricultores de Centro Novo e Linha Jaques;
- Representante dos agricultores de Três Marcos;
- Representante dos agricultores de Dois Marcos;
- Representante dos agricultores de Linha Lebre e Linha Bonifácio;
- Representante dos agricultores de Belo Horizonte e Barra da Bonita;
- Representante dos agricultores de Santa Fé e Lajeado Librino;
- Representante dos agricultores de Cedro Marcado e Herval Novo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX55) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

- Representante dos agricultores de Esquina Colorada, Alta Colorada e Olhos D'água;
- Representante dos agricultores de Esquina Santa Rosa e Barra do Cedro
- Representante dos agricultores de Linha Concórdia.

Art. 2º - Os membros representantes das entidades são por elas indicadas, juntamente com o seu respectivo suplente.

Art. 3º - Os membros representantes dos agricultores serão eleitos em reuniões nas suas respectivas comunidades, através de voto direto e secreto e empossados até o final do mês de abril de 2000, sendo o mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidades:

I - Definir as metas a serem atingidas a cada ano no setor Agropecuário do Município;

II - Deliberar sobre a dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para serem atingidas as metas definidas, bem como, a divisão da dotação nos setores agrícola e pecuário;

III - Aprovar ou reprovare os projetos técnicos elaborados individualmente para cada produtor de acordo com os critérios definidos pelo conselho.

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

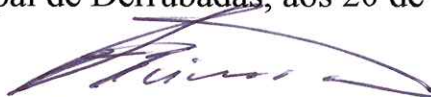
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (0XX55) 551 1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 7º - A gestão dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é de caráter gratuito, com mandato de três anos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039/94, de 11 de maio de 1994, e alterações posteriores.


Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 de abril de 2000.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 20 de abril de 2000.



Jair Locatelli
Sec. Mun. de Administração.